

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº. 599/2012

Altera o inciso II, alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que passa a ter a seguinte redação: Os profissionais perceberão ainda, de acordo com a função exercida, gratificação por deslocamento, que será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tanto para os profissionais que atuam no combate à dengue, quanto aos que atua no combate à Tripanossomíase Americana (doença de Chagas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2012.


José Almir Matos Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 599/2012, que altera a Lei nº 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº. 599/2012

Altera o inciso II, alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias.

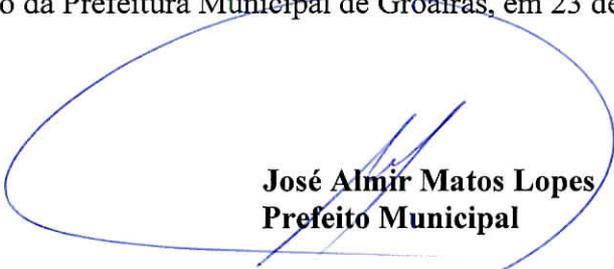
O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal Nº. 540/2009, que passa a ter a seguinte redação: Os profissionais perceberão ainda, de acordo com a função exercida, gratificação por deslocamento, que será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tanto para os profissionais que atuam no combate à dengue, quanto aos que atuam no combate à Tripanossomíase Americana (doença de Chagas).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2012.



José Almir Matos Lopes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 599/2012 de 23 de março de 2012, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 23 de março de 2012.



GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras